



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

“DECISÃO DE IMPUGNAÇÃO AO EDITAL”

Processo nº	103/2024
Modalidade Pregão Eletrônico	32/2024
Tipo	“MENOR PREÇO”

Objeto: AQUISIÇÃO DE UM VEICULO 0KM, AMBULÂNCIA TIPO A, SIMPLES REMOÇÃO, FURGONETA, CONFORME RESOLUÇÃO Nº 9.332 DE 08 DE FEVEREIRO DE 2024 DA SECRETARIA DE ESTADO DE SAÚDE, PARA ATENDER AS NECESSIDADES DESTES MUNICÍPIO – SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE.

Impugnante: **Reavel Veiculos Ltda**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita sob o CNPJ nº 30.260.538/0001-04, endereço eletrônico reavelveiculos@gmail.com, com sede em Rua C-180, número 176, quadra 617, lote 19/20, Bairro Nova Suíça, CEP: 74.280-090, Goiânia – Goiás.

Assunto: Resposta ao Pedido de Impugnação ao Edital do Pregão n.º 32/2024.

1 – DA ADMISSIBILIDADE DA IMPUGNAÇÃO:

A doutrina aponta como pressuposto dessa espécie de impugnação administrativo, cuja existência concreta deve ser preliminarmente aferida: a manifestação tempestividade, a inclusão de fundamentação e de pedido de reforma do instrumento convocatório.

Verifica-se que a presente impugnação foi apresentada no dia 12/12/2024, antes dos três dias úteis anteriores a data agendada para a abertura da licitação (dia 20/12/2024). Portanto, é tempestiva a IMPUGNAÇÃO apresentada.

Lei 14.133/2021:
(...)

“Art. 164. Qualquer pessoa é parte legítima para impugnar edital de licitação por irregularidade na aplicação desta Lei ou para solicitar esclarecimento sobre os seus termos, devendo protocolar o pedido até 3 (três) dias úteis antes da data de abertura do certame.

Parágrafo único. A resposta à impugnação ou ao pedido de esclarecimento será divulgada em sítio eletrônico oficial no prazo de até 3 (três) dias úteis, limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.”

Preenchidos também os demais requisitos doutrinários, pois a petição é razoavelmente fundamentada e contém o necessário pedido de reformulação do edital.

2 – BREVE RELATÓRIO:

Na peça apresentada, a impugnante expõe, em linhas gerais, pede a retificação do edital:



Prefeitura Municipal de Igaratinga

Estado de Minas Gerais

CNPJ: 18.313.825/0001-21

“Requer a EXCLUSÃO da exigência de primeiro emplacamento em nome do ente proponente, bem como exclusão de qualquer disposição ou relação de obediência à Lei nº 6.729/1979 (Lei Ferrari), como forma de restaurar a ordem e legalidade ao presente certame, contemplando o preceito de competitividade e saneamento de eventuais vícios que possam ser apontados aos órgãos de controle, resultando em imputação de improbidade e demais atos punitivos aos condutores do processo administrativo;”

Essa é, enfim, a síntese dos fatos articulados pela impugnante.

Nesse sentido, segue a RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO.

3 – DO MÉRITO

Inicialmente a empresa impugnante pretende ver modificada alguma regra editalícia do pregão nº 032/2024, por considerar que fere o princípio da isonomia, a seleção da proposta mais vantajosa para a Administração.

Com base no princípio da isonomia também conhecido como princípio da igualdade, está disposto no art. 5º da Constituição Federal e trata da igualdade material e ainda na resposta do requisitante.

Assim, a isonomia assegura que todas as pessoas são iguais perante a lei **considerando suas condições diferentes**. Por intermédio dessa equanimidade, busca-se a obtenção da contratação vantajosa para a administração, e a licitação consiste no instrumento jurídico que visa afastar a arbitrariedade na seleção do contratante.

Neste caso passamos a responder os questionamentos da impugnante:

*Entendemos que a empresa impugnante **está correta**, sendo que foi um equívoco por parte desta administração. Será reficado o edital. **Não será exigido primeiro emplacamento e sim que o veículo seja entregue emplacado em nome do Município que é a intenção deste Município na confecção do edital.***

4 - CONCLUSÃO

Considerando todo o exposto, é **PROCEDENTE**. Deverá retificar o edital.

Por fim, comunicamos que aos atos motivadores será dada a devida publicidade, retificar o edital e fazer nova publicação conforme determina a Lei Federal nº 14.133/2021.

Igaratinga, 13 de dezembro de 2024.

Letícia Gomes Lara
Agente de Contratação - Pregoeira